



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE 187, s/n - Bairro Aeroporto - CEP 62320-000 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo: 23491.011742/2018-19

Interessado: Coordenadoria de Assuntos Estudantis

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2018

Chamada Pública nº 02/2018 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia CE 187, s/n – Bairro Aeroporto – Tianguá-CE – CEP: 62.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.098/0019-74, representado neste ato pelo, JACKSON NUNES E VASCONCELOS, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, durante o período de **30/10/2018 a 19/11/2018**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **19/11/2018, às 17 horas**, na sede da CONTRATANTE acima citada.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Uni	Qtde	Preço Unitário
Banana, tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.740	R\$ 2,55
Tangerina, 1ª qualidade; tamanho médio; íntegra; casca sã; apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em condições adequadas.	KG	2.740	R\$ 2,69

2. FONTE DE RECURSO

2.2 Recursos provenientes de:

Programa: 2080 – Educação de Qualidade para todos

Ação: 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional

PTRES: 111776

Fonte: 0100915173

UGR: 00956

PI: CFF53M9601N

ND/SE: 339032/03

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА nº 50, de 26/09/2012, sendo realizada pesquisa no mercado local, com no mínimo 3 fornecedores e resultados de processos de aquisições já realizados de cada item do processo.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda
- f. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- i. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- j. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - k. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
4. 2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda conforme abaixo.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5. 1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;
5. 2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Art. 25 da Resolução nº 04/2015):

- a. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- c. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5. 3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Art. 25 da Resolução nº 04/2015):

- a. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5. 4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
5. 5. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
5. 6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto (1kg de cada) correspondente àquele que foi

vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 A análise ficará a cargo de uma comissão especial composta por no mínimo 3 servidores, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6.5 As amostras dos produtos deverão ser entregues no IFCE Campus Tianguá, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min conforme item 1 deste edital.

6.6 As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso:

6.6.1 Deverão ser fornecidos 1kg de cada produto para a análise.

6.6.2 Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

6.6.3 As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, sendo submetidas a análises Organoléptica (sensorial) – serão por meio de degustação, observando as características próprias do alimento como a cor, o sabor, o odor, e a textura do alimento, testes esses a serem realizados pela Comissão Especial do Campus Tianguá designado para tal.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 As entregas dos produtos deverão respeitar o cronograma abaixo:

Produto	Qtde Total Anual	Local de entrega	Periodicidade de entrega
Banana	2.740 kg	IFCE Campus Tianguá	Semanal

Tangerina	2.740 kg	IFCE Campus Tianguá	Semanal
-----------	----------	------------------------	---------

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, através de empenho, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores, de acordo com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. É vedada a antecipação de pagamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9. 1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Administração e Planejamento do IFCE Campus Tianguá no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min e 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site ifce.edu.br/tiangua;
9. 2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
9. 3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

9. 4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

que estabelecerá com obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9. 5. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver.
9. 6. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
9. 7. Para fruição do benefício de isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, os fornecedores individuais, detentores de DAP física, os grupos informais de agricultores familiares e grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica, deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – DAS, conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.055 de 06 de dezembro de 2011.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

10.1.1. Adiamento do processo;

10.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

11. FORO

11.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusividade competente o Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Thayrone Portela de Sousa

Coordenador de Aquisições e Contratações

IFCE Campus Tianguá



Documento assinado eletronicamente por **Thayrone Portela de Sousa**,
Coordenador(a) de Aquisições e Contratos, em 30/10/2018, às 15:38, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0285175** e o código CRC **1CFE6384**.